

ACORDO DE PAGAMENTO DA P.L.R. (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DO ANO DE 2023.

Entre as partes, de um lado a empresa OURO FINO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.783.289/0001-09, sediada na AV. VEREADOR AROLDO ALVES NEVES, nº 400 – POUSO ALEGRE, 09445-400, na Cidade de Ribeirão Pires - SP, ora em diante denominada simplesmente de EMPRESA, neste ato representada pela Gerente de Recursos Humanos, Sra. Tamiris Marins de Lima, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob Nº 394.815.538-09, e de outro o SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, ora em diante denominado simplesmente de SINDICATO, com sede regional na Rua Felipe Sabbag, nº 149, 2º andar, Centro, Ribeirão Pires, SP, CEP: 09400-130, e inscrito no CNPJ: 71.535.520/0001-47, representado na forma dos seus Estatutos pelo Sr. Marcos Paulo Lourenço, CPF: 173.740.698-55, Diretor e Coordenador da Sede Regional de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, resolvem estabelecer o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – P.L.R. (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DA EMPRESA – ANO 2023, em conformidade com a Lei: 10.101/00 de 19 de dezembro de 2000, consubstanciado nos seguintes termos e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

O programa previsto no presente Acordo caracteriza-se exclusivamente como P.L.R. (Participação nos Lucros e Resultados) e abrangerá todos os empregados da EMPRESA no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS:

As quantias fixadas nesse Acordo, como P.L.R. (Participação nos Lucros e Resultados), não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não se constituindo, portanto, como base de incidência de qualquer encargo social, trabalhista ou previdenciário, nem para o empregado, nem para a EMPRESA, nos termos do Artigo 3º da Lei: 10.101/00. A P.L.R. (Participação nos Lucros e Resultados) da Empresa assim como os critérios para sua aferição, ora acordados, mesmo que se repitam no tempo, não geram direitos adquiridos, não se aplicando ao caso o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Os (as) trabalhadores (as) em Assembleia realizada na portaria principal da Empresa no dia 24/08/2023 às 7:00 horas, aprovaram a título de P.L.R. (Participação nos Lucros e Resultados), para o ano de 2023:

- Pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- Dias de final de ano (05 dias) = 26/12 ,27/12, 28/12, 29/12 e 02/01/2023
- Aos funcionários que estiverem em situação de férias no período do final de novembro e mês de dezembro, deverão realizar o descanso após o termino das férias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

As partes acordam que o valor supramencionado deverá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) no dia 25/10/23 e a segunda parcela do mesmo valor no dia 13/03/24.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEMITIDOS (AS), ADMITIDOS E AFASTADOS (AS):

- ✓ Os (as) trabalhadores (as) demitidos (as) e admitidos (as) no decorrer do ano de 2023 farão jus ao valor proporcional da P.L.R. conforme as Cláusulas Terceira, de acordo aos meses trabalhados. Os demitidos antes do primeiro pagamento receberão seus valores proporcionais em 26/10/2023. Demais demitidos a partir do primeiro pagamento, receberão o proporcional na Rescisão.
- ✓ Os (as) trabalhadores (as) com afastamento por acidente de trabalho ou licença maternidade no período de vigência deste Acordo receberão a P.L.R. (Participação nos Lucros e Resultados) de forma integral.

Os (as) trabalhadores (as) enquadrados (as) nesta cláusula também sofrerão o desconto da Taxa Negocial conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA NEGOCIAL:

Conforme autorização da Assembleia Geral que conferiu a esta entidade do Acordo Coletivo de Trabalho correspondente, em face da deliberação ocorrida no 5º Congresso desta categoria, realizado em 2005 (Órgão máximo de deliberação da categoria metalúrgica do ABC), que reafirmou a cobrança da Taxa Negocial no percentual de 6% (Seis Por Cento) sobre o valor da P.L.R. (Participação nos Lucros e Resultados) sobre o valor da P.L.R. para os trabalhadores em todas as parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO PARA PROXIMAS NEGOCIAÇÕES DE PLR:

- As partes acordam que a base de cálculo para pagamento da PLR será feito pela variação do faturamento e o desconto de absenteísmo a partir da data desta assembleia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES:

As eventuais divergências oriundas das cláusulas deste Acordo, não poderão ser submetidas à apreciação judicial, antes de serem esgotadas todas as tentativas de solução amigável através de reunião entre Sindicato e Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente acordo vigorará pelo prazo máximo de 01(um) ano, de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

E por estarem as partes assim de comum acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias, das quais uma será depositada perante o Ministério do Trabalho, para fins de registro.

Ribeirão Pires, 30 de agosto de 2023.

OURO FINO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Gerente de Recursos Humanos

Sra. Tamiris Marins de Lima

CPF 394.815.538-09

Rodolfo de Castro Silva

CPF: 266.098.808-08

CSE

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Marcos Paulo Lourenço

CPF: 173.740.698-55

Diretor e Coordenador da Regional de
Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Maria Zélia Vieira Viana

CPF: 192.251.868-94

CSE

Edmiro Dias de Castro

CPF: 093.919.378-70

CSE